



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

000078

CONTRATO Nº: 20203/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA E AT CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA/PB – Praça Padre Cicero, S/N, Centro, Manaíra/PB, CNPJ – 09.143.074/0001-51, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Manaíra/PB, Sr. LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Maria Barbosa Moreira, nº 118 - clube - Manaíra - PB, CEP: 58995-000, CPF nº 504.949.291-20, RG nº 36.233.800-0 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: 33.078.995 JOSE ALBERTO TAVARES JUNIOR - AT CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.078.995/0001-62, com sede na Rua Monsenhor Sebastião Rabelo, S/N, centro, Manaíra/PB, CEP: 58995-000, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato legalmente representado por JOSÉ ALBERTO TAVARES JUNIOR, inscrito no CPF sob nº 09658775403 e RG: 3435464 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Augusto dos Santos Diniz, 63, centro, na cidade de Manaíra/PB, CEP 58995-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Profissionais Especializados em Direito Administrativo, Gestão Pública, Licitações e Contratos para Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, junto a Comissão Permanente de Licitação no cumprimento dos atos vinculados à assistência aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manaíra/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Assessoramento na elaboração de Editais das Licitações;
- b) Acompanhamento das sessões Presenciais e Eletrônicas de licitação;
- c) Acompanhamento ao envio dos processos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- d) Análise e orientação na emissão de respostas de recursos e impugnações;
- e) Emissão de Parecer técnicos sobre licitações e contratação direta quando solicitado;
- f) Consultoria junto ao setor de licitação, oferecendo orientação sobre atualização da legislação vigente, bem como sobre as decisões dos tribunais e legislação, em matéria de licitação e contratos;
- g) Emitir, quando solicitado, parecer técnico referente às solicitações de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiro de contratos firmados entre a Prefeitura e terceiros;
- h) Executar os serviços in loco no mínimo 02 dias por semana nas dependências do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Manaíra, por meio de profissional credenciado e habilitado em Licitações e Contratos, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional, nos demais dias da semana a assessoria técnica ficará disponível de forma remota para atendimento das demandas relacionada as licitações e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível, tendo em vista a singularidade do objeto contratado, bem como, o desempenho do(s) profissional (is) relativo ao trabalho, a sua experiência e a especialização profissional, na forma do que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, II, combinado com art. 13, II e III, e em conformidade com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 00012/2021.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a **importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** pelo período de 10 (dez) meses, a partir da data da assinatura desse contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da mensalidade correrá por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 000009 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de execução do presente contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando-se em 22 de março de 2023, com vigência em 21 de janeiro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da administração, com base no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que tornem necessário ao cumprimento do presente contrato.

7.2- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

7.3- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência.

7.4- Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

8.2- A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 ou 30 de cada mês do referido ano em curso a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS).

8.3- Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato. - Obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA a respeitarem integralmente nos termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei nº 8.666/93, à Administração.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante da Prefeitura, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93. Em caso da rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá a CONTRATANTE o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º da lei nº 8.666/93.

10.2- Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de rescisão administrativa prevista no § 1º do artigo 79 da lei nº 8.666/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA

000080

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666 de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Por inadimplemento de qualquer das condições previstas neste Contrato, a CONTRATADA fica sujeita a uma multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

Proposta da CONTRATADA e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Manaíra - PB, 22 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:



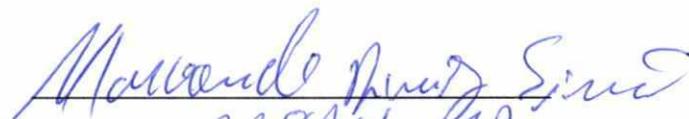
098 690594 46

PELO CONTRATANTE



LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
Presidente

PELO CONTRATADO



705522824-72



AT CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA
CNPJ nº 33.078.995/0001-62